



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Gabinete do Secretário

**Ofício GASEC nº. 299 /2016**

Salvador, 14 de março de 2016.

Ao

**Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE**

**2ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 2B**

A Sua Excelência o Senhor

**Pedro Henrique Lino de Souza**

Conselheira Relator

Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA

Em atenção às Notificações nº 002162/2015, 002163/2015, 002165/2015, 002168/2015, 002169/2015, 002171/2015, 002172/2015, 002173/2015, 002174/2015 e 002233/2015, oriundas dessa egrégia Corte de Contas, versando sobre o Relatório de Auditoria acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS e da Diretoria Geral – DGE, e executados no âmbito do Hospital Geral Clériston Andrade – HGCA e do Hospital Geral de Camaçari – HGC, Processo nº TCE/009469/2015, explicitamos abaixo, esclarecimentos acerca dos pontos questionados no referido Relatório.

## DAS PRELIMINARES

### I - Da Tempestividade

Inicialmente, cumpre-nos informar que os Gestores desta Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – DGE/SESAB foram notificados, oficialmente, em datas distintas, tendo sido concedido, na oportunidade, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos presentes esclarecimentos.

### II - Do Pedido de Dilação de Prazo

Ainda, em sede de preliminar, cumpre-nos registrar que em 23.12.2015 fora protocolado, junto a esta Ilustre Corte, o **Ofício GASEC nº. 2209/2015 (ANEXO 01)** no qual consta solicitação de reunir em um único documento todas as justificativas e esclarecimentos dos notificados sobre a auditoria, constante no processo supracitado, e a apresentação dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias.

Recepcionamos a correspondência formal, ao referido pedido, em 12.02.2016, através do Ofício nº 000245/2016 (**ANEXO 02**).

Diante dessa decisão, e conforme disposto no Art. 200 do Regimento Interno dessa Casa, o **prazo final para protocolo das considerações definitivas quanto ao Relatório em menção finda-se no dia 12.03.2016, o que reforça a tempestividade da presente manifestação.**

## **RESPOSTA AO RESULTADO DA INSPEÇÃO**

### **5.1.1.1.1 – DESCUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Aponta o egrégio Tribunal de Contas do Estado que:

“Com a finalidade de se verificar a execução do contrato, requisitou-se ao HGCA, por meio da Solicitação nº RLB 001/2015, a escala de serviços dos empregados da citada empresa, sendo encaminhado o Ofício nº 930/2015, o qual anexa uma relação contendo um total de 54 empregados, alocados em diversos setores do Hospital, incluindo alguns que dispensariam a utilização de recepcionistas, por serem unidades de serviços internos, sem atendimento ao público, tais como a farmácia, o setor financeiro, o CPD, o almoxarifado, entre outros.” (fl.07).

Ressalta-se que, a gestão do contrato nº 055/2013, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SESAB, e a Empresa AML – Serviços e Empreendimentos Ltda.. é da Diretoria Geral – DGE, e a mesma não tinha conhecimento do descumprimento, por parte da unidade supracitada, do objeto do referido contrato.

O contrato supramencionado foi realizado para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recepção, em atendimento às necessidades da SESAB, a qual tem a missão de garantir a todos os cidadãos o acesso à saúde, prestando assistência integral e gratuita, por meio das suas unidades de saúde e administrativas, de forma a atender a todos aqueles que buscam pelos serviços da mesma.

Outrossim, o serviço de recepção é indispensável à SESAB em face da inexistência, no quadro de pessoal, de cargo efetivo que possa se dedicar, sem prejudicar o desempenho de ações finalísticas ao exercício de atividade típica de recepção nas Unidades da mesma.

Destarte, as atribuições previstas para esses postos de trabalho não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do Plano de Cargos da SESAB, otimizando a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho da área-fim.

Face ao exposto, a DGE enviou O Ofício Circular DGE nº 01/2016 para todos os Hospitais da Rede Própria (**ANEXO 03**), solicitando providências, no sentido de regularizar o quanto apontado por esse TCE, informando que, esta prática pode ensejar à instauração de sindicância, conforme determina o art. 204, da Lei nº 6.677/1994, para apuração dos fatos irregulares e consequentemente a responsabilização dos envolvidos, assim como solicitando a relação das funções que estão sem profissionais, para que a DGE possa buscar, junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, a solução mais adequada para suprir essas deficiências de profissionais.

#### **5.1.1.2.1 – FALTA DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**

Alega o I. Tribunal que, houve o descumprimento da Cláusula 7ª, inciso c, do contrato nº 028/2012, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SESAB, e a Empresa MAP Sistemas Serviços Ltda., tanto no Hospital Geral Clériston Andrade – HGCA, quanto no Hospital Geral de Camaçari – HGC.

A citada Cláusula estabelece como uma das obrigações da Contratada instruir os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados.

Em que pesem as fundamentações apresentadas por esse I. Tribunal, cumpre-nos informar que, os treinamentos estão sendo realizados pela Empresa contratada, conforme demonstram Controles de Frequência de Treinamentos anexos (**ANEXO 04**), assim como já está programado para o mês de abril, do corrente ano, o curso de capacitação e treinamento para os funcionários da Empresa supramencionada.

Outrossim, foi enviada Notificação nº 19/2016 à empresa MAP Sistemas Serviços Ltda. (**ANEXO 05**), intimando a mesma a regularizar o cumprimento do contrato supracitado, corrigindo ou complementando a execução do mesmo, de modo a adimplir com todas as suas obrigações, inclusive o de dar treinamento específico para os funcionários da mesma, sob pena de ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como na Lei Estadual nº

Ademais, a DGE, gestora do contrato, solicitará a comprovação da realização do treinamento supracitado, sob pena da mesma efetuar glosa nas próximas faturas a serem pagas à Empresa supramencionada.

#### **5.1.1.2.2 – FALTA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Apontado o TCE que, do exame dos documentos que atestam a prestação dos serviços pela MAP Sistemas Serviços Ltda., encaminhados pelo Gestor do Hospital Geral Clériston Andrade – HGCA, observou-se a existência de registros que relatam a falta de pagamento de horas extras aos empregados daquela Empresa nos meses de fevereiro e março de 2015.

Cumpre-se elucidar que, as horas extras referentes aos meses de fevereiro e março de 2015 foram devidamente pagas pela Empresa supracitada conforme demonstram Resumos de Folha de Pagamento anexos (ANEXO 06)

Não obstante, esta SESAB esta aperfeiçoando a metodologia de gestão e fiscalização de contratos, através da utilização da Sistemática de Execução, Gestão e Fiscalização de Contratos, sendo a mesma um conjunto independente de meios e processos empregados para executar as seguintes atividades:

1. Fazer o levantamento dos contratos em vigor e classificar por tipo, objeto, natureza se contínuo ou não, prazo e prorrogabilidade;
2. Cadastro dos dados gerais do contrato no sistema de execução, gestão e fiscalização de contratos;
3. Decomposição das obrigações contratuais em sub-obrigações, metas, fases, etapas ou outras ações em atividades manejáveis, e automaticamente geração do cronograma físico e de execução;
4. Realizar o levantamento dos fluxos operacionais de controle interno e de fiscalização;

5. Realizar o mapeamento dos processos de fiscalização;
6. Associação das atividades manejáveis a executores, gestores, fiscais e auditores, e a outros controladores da execução, gestão e fiscalização do contrato, criando assim a Matriz de Responsabilidade, que integra contratante com contratado;
7. Elaborar Matriz de Responsabilidade de comprador (Contratante) e de fornecedores de cada contrato;
8. Gestão documental – construção do repositório dos documentos que comprovam a execução parcial ou total do contrato: vistorias, diários, fotografias, atas, inventários, notas fiscais, relatórios, certificados e documentos correlatos;
9. Acompanhamento do percentual da execução do objeto e da execução de cada obrigação, sub-obrigação, meta, fase, etapa, ação ou outra atividade manejável;
10. Controle da vigência do contrato, inclusive com alertas sobre a data limite de prorrogação de prazo;
11. Realização do controle do saldo financeiro;
12. Registro das solicitações de pagamentos;
13. Implementar o processo administrativo eletrônico de acompanhamento e fiscalização de contratos;
14. Geração de relatórios gerenciais padronizados;
15. Capacitação de multiplicadores em fiscalização de contratos e convênios aos servidores.

**5.1.1.2.3 – AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE**

Ressalta a Auditoria que, em inspeção realizada nas áreas do HGCA, como forma de se verificar o cumprimento do objeto contratual, qual seja, o de conservação e limpeza, foi observado, em alguns sanitários, a ausência de papel higiênico, papel toalha e sabonete, infringindo, com isso, o item 4.1.15, do anexo II do contrato, que exige a reposição diária desses itens.

Cumpre-nos esclarecer que, o HGCA é unidade hospitalar com referência para média e alta complexidade, urgência e emergência, a qual presta assistência à população de 126 municípios. Tais ocorrências podem ser verificadas, e em determinados momentos é natural que o seja, tendo em vista a superlotação da Unidade.

Todavia, em face da imperatividade em garantir o funcionamento da unidade, que implica, também, em evitar o desabastecimento dos referidos insumos em todas as Unidades de Saúde da Rede, a SESAB medrará a quantidade de itens comprados, assim como, aumentará a frequência de reposição dos materiais.

#### **5.1.1.2.4 – PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS**

Sobre tal registro, comunicamos que, a DGE enviou a Comunicação Interna – CI nº 02/2016 ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA (ANEXO 07), informando a recomendação desse TCE, no Relatório de Auditoria, para que o mesmo busque, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, sua autonomia financeira, concedida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 141/2012, possibilitando a movimentação dos recursos disponibilizados para a saúde diretamente pelo FESBA.

Outrossim, visando evitar o atraso no recolhimento do INSS, a DGE solicitou ao FESBA, a alteração no fluxo da descentralização dos recursos, dando prioridade ao importe que será utilizado para realizar o recolhimento do INSS.

#### **5.1.1.3.1 – OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Neste tópico, cumpre-nos informar que, o mecanismo de acompanhamento da execução do contrato foi reforçado pelo fiscal do mesmo, o servidor José Benedito R. dos Santos, conforme demonstra livro de registro de ocorrências, devidamente assinado pelo mesmo, assim como substanciou o monitoramento da frequência dos terceirizados e a avaliação de desempenho (ANEXO 08).

Ademais, como dito alhures, vide item III, esta SESAB esta aperfeiçoando a metodologia de gestão e fiscalização de contratos, através da utilização da Sistemática de Execução, Gestão e Fiscalização de Contratos.

#### 5.1.1.4.1 – AUSÊNCIA DE CONTROLE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Cumpre-nos destacar que, nos contratos de serviços terceirizados, tendo por objeto a prestação dos serviços de suporte à administração de edifício público (recepção), sob gestão da DGE, está estabelecido que, nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, diretamente ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

Assim, tendo em vista que, a gestão do contrato, cujo objeto é a prestação de fornecimento de alimentação às Unidades da Rede Própria, é da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS, a DGE, ao receber a SOLICITAÇÃO Nº ACLP 019/2015, oriunda dessa egrégia Corte de Contas, através da qual solicitava informações referentes ao fornecimento de refeições aos funcionários das Empresas terceirizadas, enviou a Comunicação Interna – CI nº 045/2015 à SAIS, assim como o Ofício Circular DGE nº 05/2015 às Unidades Hospitalares (**ANEXO 09**), solicitando providências, no sentido de regularizar o quanto apontado por esse TCE, informando que, esta prática pode ensejar à instauração de sindicância, conforme determina o art. 204, da Lei nº 6.677/1994, para apuração dos fatos irregulares, bem como Processo Administrativo de Reparação de Danos, de acordo com o art. 136, da Lei nº 12.209/2011 de Processo Administrativo do Estado da Bahia.

Ao seu turno, a SAIS encaminhou Ofício Circular nº 65/2016 (**ANEXO 10**) às unidades assistenciais que compõe a rede própria de estabelecimentos de saúde sob gestão direta recomendando que sejam observadas as obrigações vinculadas ao cumprimento contratual, sobretudo que sejam os processos de fiscalização de tal cumprimento reforçados, inclusive com a revisão, se necessária, da rotina utilizada na unidade para proceder tal acompanhamento, com vistas a assegurar correção nos desvios apontados por essa Corte de Contas.

Ademais, foi enviado o Ofício nº 71/2016 à Empresa que fornece alimentação aos Hospitais da Rede (**ANEXO 11**), visando coibir o fornecimento de alimentação aos funcionários que prestam serviços a esta SESAB através dos contratos terceirizados.



**5.1.1.4.2 – AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS;**

**5.1.1.4.3 - PRECARIIDADE DA INFRAESTRUTURA DA COZINHA**

**5.1.1.4.4 AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE MENSAL DE CONTROLE BACTERIOLÓGICO**

Sobre o contrato de fornecimento de alimentação a pacientes do Hospital Geral Clériston Andrade, observou a auditoria que a contratada não realiza a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da cozinha do HGCA, que se encontra com a infraestrutura em estado precário, também em decorrência de não cumprimento de obrigação prevista, sobretudo por tal condição infringir diretamente sobre a qualidade do serviço prestado na unidade, além de não realizar, na periodicidade prevista, a análise mensal de controle bacteriológico das refeições servidas, falta grave, considerando que tal procedimento tende a afastar a possibilidade de agravos à saúde de pacientes e equipe médica plantonista.

Não obstante as alegações apresentadas por esse Tribunal, concernentes à ausência de manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na realização das atividades no hospital, e de realização de análise mensal de controle bacteriológico, registramos, por oportuno, que a Empresa está apresentando relatório mensal, conforme demonstram documentos anexos (ANEXO 12).

Todavia, a Superintendência de Atenção Integral a Saúde - SAIS procedeu à notificação da contratada, consoante faz prova documento em anexo (ANEXO 13), para que a mesma proceda a correção imediata das inconformidades na prestação do serviço, ao passo que, considerando que as mesmas não foram detectadas pela equipe do HGCA responsável pelo acompanhamento da execução contratual, orientou a unidade para que promova a avaliação do processo de trabalho e dos mecanismos de controle a serem observados, providência esta já deflagrada.

Outrossim, iniciou a revisão de todos os processos de trabalho congêneres nas demais unidades, com fito de adequá-los ou, na hipótese de adequação já realizada, para que os mecanismos de controle sejam aprimorados. Sob tal perspectiva, a SAIS estima que ainda no primeiro quadrimestre do corrente ano o mapeamento de tais processos, para toda a rede própria assistencial sob gestão direta, esteja concluído e, até fins do segundo quadrimestre, todas as unidades observem os procedimentos operacionais padrão respectivos.

#### **5.1.1.4.5 – REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS APÓS O PRAZO LEGAL**

Neste tópico, cumpre-nos informar que, a SAIS enviou a Comunicação Interna – CI nº 38/2016 ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA (ANEXO 14), informando a recomendação desse TCE, no Relatório de Auditoria, para que a mesma busque, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SESAZ, sua autonomia financeira, concedida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 141/2012, possibilitando a movimentação dos recursos disponibilizados para a saúde diretamente pelo FESBA.

#### **6.1.1 – PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL**

No que toca ao Pagamento de despesas, sem cobertura contratual, mediante indenização, informamos que, o processo licitatório nº 0300150403140 já está em trâmite, visando regularizar a contratação dos serviços de fornecimento de sessão de hemodiálise no Hospital Geral Clériston Andrade – HGCA.

Ademais, foi instaurada sindicância, através da Portaria nº 014/2016, para apuração das responsabilidades a quem deu causa aos referidos pagamentos por indenização. (ANEXO 15).

#### **6.1.2 – AUSÊNCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS**

Sobre tal registro, cumpre-nos informar que, considerando a determinação desse TCE, consubstanciada na Resolução nº 090/2015, a SAIS enviou Ofício Circular nº 73/2016 às Unidades da Rede Própria, solicitando especial atenção acerca das constatações relativas a não apresentação da garantia contratual, por parte do prestador do serviço, quando da assinatura do contrato, consoante prescreve o art. 136 a 138 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (ANEXO 16).

### **6.1.3 – FRAGILIDADE NO CONTROLE DOS ITENS DE ALMOXARIFADO**

Em relação a este tópico, a SESAB está desenvolvendo um sistema informatizado de gerenciamento hospitalar, para melhorar a metodologia de controle de estoque nas unidades da Rede Própria, utilizando código de barras.

A ferramenta utilizada possibilitará controle de gastos individuais por paciente, controle de fluxos de entrada e saída dos mesmos nas unidades hospitalares, auxiliando o Programa de Centro de Custos SESAB/Apura SUS.

### **6.1.4 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

Neste item, cumpre-nos informar que, considerando a determinação desse TCE, consubstanciada na Resolução nº 090/2015, a SAIS enviou Ofício Circular nº 62/2016 às Unidades da Rede Própria, solicitando especial atenção quando das contratações realizadas pelas mesmas, sendo necessária a discriminação detalhada dos custos unitários de produtos e serviços, conforme exige o inciso V do art. 11 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (ANEXO 17).

### **6.1.5 – DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS FORMALIZADOS DE SINDICÂNCIA**

Informamos que, ao contrario do afirmado por esse egrégio Tribunal, os processos de sindicância foram enviados à Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme demonstram cópias anexas (ANEXO 18).

**6.1.6 – AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR O EXTRAVIO DE BENS**

No que respeita ao Inventário de 2014, informamos que o mesmo já foi finalizado (ANEXO 19).

**6.1.7 – CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS BENS PERMANENTES**

Inobstante a efetividade no controle por parte desta SESAB, ao longo do tempo, algumas plaquetas de identificação do patrimônio são danificadas, devido a constantes processos de desinfecção com substâncias abrasivas, ou são descoladas dos bens devido ao frequente manuseio, principalmente com relação aos equipamentos médicos.

As unidades da rede própria, e de gestão terceirizada, são constantemente orientadas para que sejam feitos esforços no intuito de que todos os bens sejam identificados, sugerindo-se, inclusive, a utilização de mecanismos alternativos para a identificação, como a utilização de canetas com tinta permanente para numeração do tombamento, ao passo que são adotados, por esta SESAB, os procedimentos para reposição das plaquetas, o que mantém a efetividade do controle.

Ressaltamos que, na maioria dos casos, esses bens não permanecem por muito tempo sem as respectivas identificações do tombamento, uma vez que são regularizadas por ocasião das visitas de supervisão pela equipe da Coordenação de Patrimônio – COPAT desta SESAB.

Outrossim, será enviada um servidor desta SESAB ao HGCA, para realizar o trabalho de supervisão patrimonial, buscando-se regularizar todas as pendências relativas ao patrimônio, entre elas o tombamento dos bens sem plaquetas (ANEXO 20).

Em relação aos veículos, a Diretoria Geral enviou Ofício Circular nº 001/2016 às Superintendências, Diretorias e Unidades Hospitalares da SESAB, para informar que as mesmas devem solicitar junto ao FESBA a descentralização do recurso referente ao pagamento do Seguro

29

de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT da sua frota, providenciar a regularização das multas, devendo encaminhar à mesma os devidos comprovantes de pagamento (ANEXO 21).

## **6.2 – ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA REALIZADA NO HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI**


No que concerne aos trabalhos de auditoria realizados no âmbito do Hospital Geral de Camaçari, processo TCE/007903/2014, e considerando que anteriormente, a unidade não atendeu integralmente o quanto demandado por esse egrégio Tribunal, qual seja, a elaboração e apresentação de Plano de Ação contendo: medidas/providências, prazos e responsáveis por tais medidas, com vistas a evitar recorrência das inconformidades apontadas no processo versado, cumpre-nos, neste ensejo que já trata da referida unidade, encaminhar o aduzido plano de ação, contemplando além das medidas/providências necessárias a adequação, também os prazos e agentes responsáveis pela implementação (ANEXO 22).

Isto posto, finalizadas as observações necessárias a elucidar todos os apontamentos, resta estejam superadas todas as dúvidas que podiam, ainda, remanescer.

Outrossim, encaminhamos anexo Plano de Ação (ANEXO 23).

Atenciosamente,

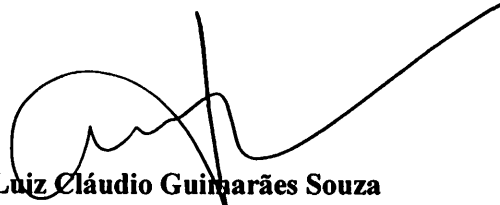
  
**Fábio Vilas Boas Pinto**  
Secretário da Saúde  
SESAB


  
**Gilson das Mercês Lima**  
Diretor Geral  
SESAB/DGE

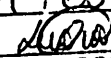
**Ana Carolina Brito Ferraz**  
Cadastro 19.577.833-0  
Diretora Administrativa  
SESAB/DGE/DAM


  
**Manuela Senna Martinez**  
Ex Diretora Geral  
SESAB/DGE

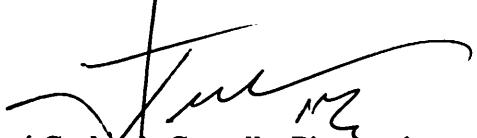
  
**Ana Carolina Brito Machado Ferraz**  
Ex Diretora Geral Interina  
SESAB/DGE

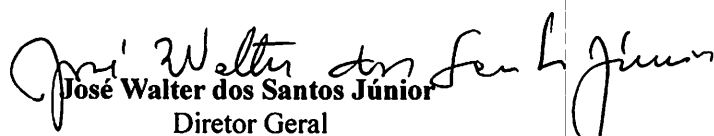
  
**Luiz Cláudio Guimarães Souza**  
Ex Diretor Geral  
SESAB/DGE


  
**José Raimundo Mota de Jesus**  
Superintendente da SAIS  
SESAB/SAIS

TCE - PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
EM 14/03/2016  
  
LUANA C. DOS REIS  
TCE - INOVA

  
**Mateus Reis Simões**  
Ex Superintendente da SAIS  
SESAB/SAIS

  
**José Carlos de Carvalho Pitangueiras**  
Diretor Geral  
SESAB/HGCA

  
**José Walter dos Santos Júnior**  
Diretor Geral  
SESAB/HGC

  
**Francisco Assis Santana Filho**  
Ex Diretor Geral  
SESAB/HGC